



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Municipal nº 1.706, de 09 de Maio de 2025.

“Autoriza a cessão de uso de bem público que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder o uso do bem público, um galpão industrial, situado à Rua B, nº 88, Distrito Industrial, com área aproximada de 2.800m², em comum numa área maior de 57.309,03 m², objeto da Matrícula 26.580 do CRI de São Gonçalo do Sapucaí, para a empresa INBRAX LED, CNPJ: 34.607.315/0001-13, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pela empresa, que deverá cumprir as seguintes exigências:

I – comprovação de regularidade da pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato social e certidões de débitos Federal, Estadual e Municipal;

II – comprovação da capacidade financeira e econômica de investimento, mediante apresentação de declaração de imposto de renda ou qualquer outro documento fiscal;

III – estudo e relatório de impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 2º - A empresa INBRAX LED, CNPJ: 34.607.315/0001-13 se compromete a:

I - investir R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para sua implantação na municipalidade, no primeiro ano de atividade;

II – iniciar as operações no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Protocolo de Intenções;

III – geração de no mínimo 24 empregos diretos e 10 indiretos até o final do primeiro ano de atividade;

IV – geração de no mínimo 50 empregos diretos e 25 indiretos até o final do terceiro ano de atividade;

V – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito.

Parágrafo único. Além dessas obrigações, o Município de Careaçú/MG poderá fixar cláusulas e outras condições a ser estabelecidas no contrato de cessão.

Art. 3º - Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de um terreno, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - A empresa beneficiária não poderá sublocar, hipotecar, gravar de qualquer forma o imóvel cedido, sob pena de rescisão da cessão de uso, com reversão do imóvel ao Município, sem direito de retenção e indenização, na forma do artigo 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 09 de maio de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal